REVISTA JURIS VERDI | V. 3 , N. 1, JAN/MAR. 2026
ISSN 3085-797X

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E RACISMO AMBIENTAL NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: A INVISIBILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS FRENTE AO MODELO DE DESENVOLVIMENTO

SOCIO-ENVIRONMENTAL CONFLICTS AND ENVIRONMENTAL RACISM IN THE BRAZILIAN AMAZON: THE INVISIBILITY OF TRADITIONAL COMMUNITIES IN THE FACE OF THE DEVELOPMENT MO

https://doi.org/10.63835/dgyz7e40

Artigo recebido em: 28/12/2025
Artigo aceito em: 10/03/2026

Francisco Silva de Carvalho
Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental (PPGDA) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Bacharel em Direito.
ORCID: https://orcid.org/0009-0008-9901-1426
E-mail: edv.adv@hotmail.com

Izaura Rodrigues Nascimento
Doutora em Relações Internacionais e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal de Roraima (UFRR) e Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (FLACSO).
Mestra em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Professora da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), atuando no Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, no Mestrado em Direito Ambiental e no curso de graduação em Ciências Econômicas.
ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5508-8730
E-mail: edv.adv@hotmail.com

Resumo

O objetivo desta pesquisa foi o de analisar os conflitos socioambientais vivenciados na Amazônia brasileira a partir da perspectiva do racismo ambiental, destacando como a exclusão sistemática das comunidades tradicionais dos processos decisórios e a desconsideração de seus direitos territoriais evidenciam formas estruturais de desigualdade. Busca-se ainda compreender como a imposição de um modelo de desenvolvimento hegemônico tem contribuído para a marginalização desses povos e para o agravamento das injustiças socioambientais na região. O problema central que orienta este estudo reside na seguinte

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 3 , N. 1, JAN/MAR. 2026
ISSN 3085-797X

indagação: de que maneira os conflitos socioambientais na Amazônia brasileira revelam práticas de racismo ambiental e a invisibilização das comunidades tradicionais diante das políticas de desenvolvimento? A metodologia adotada para esta pesquisa será o método dedutivo, com abordagem qualitativa. Quanto aos meios, trata-se de uma pesquisa de caráter bibliográfico, fundamentada em obras acadêmicas, relatórios técnicos, estudos institucionais e documentos legais que abordam os temas do racismo ambiental, justiça socioambiental e os conflitos na Amazônia brasileira. Assim, conclui-se que a superação desses conflitos passa pela adoção de um modelo de desenvolvimento mais inclusivo, plural e ambientalmente justo, que respeite a diversidade cultural e o protagonismo das populações amazônicas

Palavras-chave: Conflitos Socioambientais; Racismo Ambiental; Amazônia; Comunidades Tradicionais.

Abstract
The objective of this research was to analyze the socio-environmental conflicts experienced in the Brazilian Amazon from the perspective of environmental racism, highlighting how the systematic exclusion of traditional communities from decision-making processes and the disregard of their territorial rights reveal structural forms of inequality. It also seeks to understand how the imposition of a hegemonic development model has contributed to the marginalization of these peoples and the worsening of socio-environmental injustices in the region. The central problem that guides this study lies in the following question: in what way do socio-environmental conflicts in the Brazilian Amazon reveal practices of environmental racism and the invisibility of traditional communities in the face of development policies? The methodology adopted for this research will be the deductive method, with a qualitative approach. As for the means, this is a bibliographic research, based on academic works, technical reports, institutional studies and legal documents that address the themes of environmental racism, socio-environmental justice and conflicts in the Brazilian Amazon. Thus, it is concluded that overcoming these conflicts requires the adoption of a more inclusive, plural and environmentally fair development model, which respects cultural diversity and the protagonism of the Amazonian populations.

Keywords: Socio-environmental conflicts; Environmental racism; Amazon; Traditional communities.

INTRODUÇÃO

A Amazônia brasileira, reconhecida mundialmente por sua biodiversidade e riqueza cultural, tem sido historicamente palco de intensos conflitos socioambientais, impulsionados pela expansão de um modelo de desenvolvimento baseado na exploração intensiva de recursos naturais. Essa lógica, orientada por interesses econômicos e produtivistas, tem imposto significativos impactos às comunidades tradicionais da região, como povos indígenas,

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 3 , N. 1, JAN/MAR. 2026
ISSN 3085-797X

ribeirinhos, quilombolas e extrativistas. A partir da implementação de grandes projetos, como hidrelétricas, mineração, agronegócio e obras de infraestrutura, observa-se o avanço de um processo de invisibilização desses grupos, cujos modos de vida estão profundamente ligados à preservação ambiental e à sustentabilidade local.

Esta pesquisa tem como objetivo principal analisar os conflitos socioambientais vivenciados na Amazônia brasileira a partir da perspectiva do racismo ambiental, destacando como a exclusão sistemática das comunidades tradicionais dos processos decisórios e a desconsideração de seus direitos territoriais evidenciam formas estruturais de desigualdade. Busca-se ainda compreender como a imposição de um modelo de desenvolvimento hegemônico tem contribuído para a marginalização desses povos e para o agravamento das injustiças socioambientais na região.

O problema central que orienta este estudo reside na seguinte indagação: de que maneira os conflitos socioambientais na Amazônia brasileira revelam práticas de racismo ambiental e a invisibilização das comunidades tradicionais diante das políticas de desenvolvimento?

A escolha deste tema se justifica pela urgência de se promover um debate crítico sobre os impactos socioambientais dos projetos desenvolvimentistas na Amazônia e pela importância de reconhecer e valorizar os saberes, direitos e modos de vida das populações tradicionais. A compreensão da relação entre racismo ambiental e conflitos na região amazônica é fundamental para a construção de políticas públicas mais justas, inclusivas e ambientalmente responsáveis.

A metodologia adotada para esta pesquisa será o método dedutivo, com abordagem qualitativa. Quanto aos meios, trata-se de uma pesquisa de caráter bibliográfico, fundamentada em obras acadêmicas, relatórios técnicos, estudos institucionais e documentos legais que abordam os temas do racismo ambiental, justiça socioambiental e os conflitos na Amazônia brasileira.

1. FUNDAMENTOS TEÓRICOS DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E DO RACISMO AMBIENTAL

Nas últimas décadas, os conflitos socioambientais tornaram-se um dos principais temas de debate no campo da ecologia política, da justiça ambiental e do desenvolvimento sustentável. Esses conflitos decorrem de disputas pelo acesso, uso e controle dos recursos naturais,

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 3 , N. 1, JAN/MAR. 2026
ISSN 3085-797X

geralmente envolvendo comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, ribeirinhos e outros grupos historicamente marginalizados. Tais conflitos são frequentemente atravessados por uma lógica estrutural de desigualdades, em que a dimensão étnico-racial ocupa lugar central, dando origem ao conceito de racismo ambiental.

A abordagem teórica dos conflitos socioambientais envolve a compreensão de como os modelos de desenvolvimento capitalista, orientados pela lógica da exploração ilimitada dos recursos naturais, impactam desproporcionalmente populações vulnerabilizadas. Conforme Porto-Gonçalves (2006), a lógica da modernização conservadora imposta a territórios do Sul Global, como a Amazônia, desloca saberes tradicionais e impõe formas homogêneas de apropriação do meio ambiente, ignorando os direitos territoriais e culturais das populações locais.

O conceito de racismo ambiental foi formulado inicialmente nos Estados Unidos na década de 1980, como resultado das mobilizações de comunidades afro-americanas contra a instalação de depósitos de resíduos tóxicos em seus territórios. No Brasil, esse conceito ganhou notoriedade por meio da atuação de movimentos sociais e pesquisadores que denunciam a alocação desproporcional de empreendimentos poluentes ou de alto impacto ambiental em áreas habitadas por populações negras, indígenas e pobres. Segundo Acselrad (2010), o racismo ambiental caracteriza-se pela distribuição desigual dos riscos e benefícios ambientais com base em critérios raciais, sociais e territoriais.

A teoria da ecologia política é um campo interdisciplinar essencial para analisar esses conflitos. Ela parte do princípio de que as relações entre sociedade e natureza são mediadas por relações de poder, de classe, de gênero e de raça. Neste sentido, autores como Martinez-Alier (2007) propõem o conceito de “conflitos ecológico-distributivos” para explicar as disputas que surgem em torno da apropriação e do controle de bens naturais. Tais conflitos evidenciam a tensão entre diferentes racionalidades: a do capital, voltada para o lucro e a acumulação, e a dos povos tradicionais, que veem a natureza como fonte de vida, identidade e espiritualidade.

Os conflitos socioambientais, portanto, não podem ser compreendidos apenas como choques localizados, mas como expressão de uma estrutura social excludente e racializada. Em regiões como a Amazônia brasileira, a expansão de grandes projetos de mineração, agronegócio, hidrelétricas e infraestrutura provoca o deslocamento forçado de comunidades e a destruição de modos de vida ancestrais. Esses processos são legitimados por políticas públicas

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 3 , N. 1, JAN/MAR. 2026
ISSN 3085-797X

e discursos oficiais que priorizam o "desenvolvimento" em detrimento da justiça social e ambiental.

O racismo ambiental manifesta-se ainda na invisibilidade institucional dessas comunidades nos processos de tomada de decisão. Conforme Ribeiro (2017), a ausência de representação política, a negação dos direitos territoriais e o desrespeito aos modos de vida tradicionais contribuem para perpetuar uma lógica colonial e autoritária sobre os territórios. Além disso, a criminalização de lideranças comunitárias e ambientais aprofunda a violência estrutural, configurando um cenário de múltiplas violações de direitos humanos.

A Declaração de Princípios sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, aprovada na Conferência da ONU no Rio de Janeiro (1992), já destacava a importância de assegurar a participação plena de todos os grupos sociais na gestão ambiental. No entanto, na prática, o que se observa é a perpetuação de uma governança ambiental elitizada, que exclui os sujeitos que mais dependem dos recursos naturais para sobreviver e que mais sofrem os impactos da degradação ambiental.

A Rede Brasileira de Justiça Ambiental foi criada em 2001, mas o termo "racismo ambiental" só começou a ganhar maior relevância e reconhecimento a partir de 2005, impulsionado pelas mobilizações dos movimentos sociais, embora essa forma de discriminação já existisse muito antes disso. O preconceito é frequentemente tratado como algo normal pela sociedade e, quando se trata da relação entre meio ambiente e questões raciais, o tema tende a ser ainda mais desvalorizado, perpetuando um processo histórico de invisibilização das identidades, histórias e territórios dos povos tradicionais, típico do legado colonial.

De acordo com Pacheco (2020):

> Aliás, é necessário considerarmos ainda a questão "origem", no que toca ao racismo (e ao racismo ambiental) entre nós. Em grande parte do Sul/Sudeste, mas também no Centro-Oeste, nordestinos e nortistas são igualmente vistos e tratados como 'não brancos'. Não é sem motivo que, além dos negros, são principalmente eles que habitam as grandes favelas e periferias inóspitas das nossas grandes cidades, para onde foram de alguma forma expulsos. E isso se dá ao ponto de São Paulo merecer o epíteto de maior cidade nordestina fora do Nordeste, por mais que isso desagrade os moradores dos 'jardins' e os 'empreendedores' da avenida Paulista. Parece-me desnecessário dizer que o Racismo Ambiental é, acima de tudo, um instrumento de valor inestimável para o capital e que vem merecendo tratamento especial por parte da barbárie neoliberal. Ou enfatizar que, desde o golpe de 2016, essas populações – povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, no campo, e negras, negros e nordestinos moradores de comunidades urbanas – vêm sendo mais que nunca discriminadas, sacrificadas, assassinadas. Se há leis que deveriam protegê-los, do famoso capítulo "Dos Índios" da nossa Constituição a estatutos e tratados

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 3 , N. 1, JAN/MAR. 2026
ISSN 3085-797X

> internacionais, inclusive com caráter supralegais, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, a verdade é que cada vez mais eles são ignorados, o que vem levando o país até mesmo a ser interpelado internacionalmente.

Portanto, evidencia-se, dessa forma, com clareza e contundência, como o racismo ambiental no Brasil está profundamente entrelaçado com as desigualdades estruturais históricas, territoriais e raciais. O autor chama atenção para o fato de que a discriminação não se restringe à cor da pele, mas também envolve a origem geográfica e socioeconômica dos indivíduos, especialmente dos nordestinos, nortistas e populações indígenas, quilombolas e periféricas. Essas populações são constantemente marginalizadas, tanto nas zonas urbanas, onde são empurradas para as periferias, quanto nas áreas rurais e florestais, onde sofrem com a expropriação de seus territórios e o silenciamento de suas vozes.

O comentário ainda ressalta que, mesmo diante de um arcabouço legal robusto que visa à proteção desses grupos, o Estado brasileiro tem falhado sistematicamente em garantir os direitos dessas populações. A negligência deliberada aos direitos constitucionais e internacionais, especialmente em contextos de avanço do neoliberalismo e de políticas excludentes, intensifica as práticas de racismo ambiental como instrumento de dominação e exploração. Dessa forma, o racismo ambiental se revela não apenas como uma manifestação de preconceito, mas como um mecanismo funcional ao capital, utilizado para viabilizar projetos de desenvolvimento que excluem e violentam sistematicamente os mais vulneráveis.

Destaca-se que o autor Silvio Luiz de Almeida, em seu livro “Racismo Estrutural” (2019), dispõe o conceito de racismo como sendo “[...] uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam”.

Além disso, é fundamental entender o conceito de racismo institucional, que está relacionado ao exercício do poder e da dominação por meio da formulação de regras e condutas discriminatórias baseadas na raça, com o objetivo de favorecer e manter determinados grupos raciais no controle das estruturas sociais. Essa abordagem representou um avanço significativo nos estudos sobre as relações raciais, pois ampliou a compreensão do fenômeno do racismo. Deixa de ser visto apenas como resultado de atitudes individuais ou coletivas isoladas, passando a ser reconhecido como um processo sustentado por instituições dominadas por grupos hegemônicos, que utilizam instrumentos institucionais para assegurar seus próprios interesses

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 3 , N. 1, JAN/MAR. 2026
ISSN 3085-797X

(Almeida, 2019).

Diante desse panorama, torna-se fundamental adotar abordagens interseccionais que considerem a articulação entre classe, raça, gênero e território na análise dos conflitos socioambientais. Como destaca Silva (2021), a luta por justiça ambiental é, ao mesmo tempo, uma luta por reconhecimento cultural, redistribuição econômica e representatividade política. É preciso, portanto, construir políticas públicas que reconheçam a centralidade dos saberes tradicionais, garantam os direitos territoriais das comunidades e promovam uma transição ecológica justa.

A legislação brasileira já contempla importantes instrumentos de proteção aos povos e comunidades tradicionais, como a Convenção nº 169 da OIT, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. No entanto, esses instrumentos enfrentam dificuldades de implementação efetiva, devido à falta de vontade política, à pressão de setores econômicos e à fragilidade institucional dos órgãos ambientais.

Contudo, o racismo ambiental seria uma subdivisão teórica do racismo institucional, pois é reforçado pelas instituições.

O sociólogo norte-americano Robert D. Bullard (2004, p. 3) traz o seguinte conceito de racismo ambiental:

> O racismo ambiental refere-se a qualquer política, prática ou diretiva ambiental que afete de forma diferenciada ou prejudique (intencionalmente ou não) indivíduos, grupos ou comunidades com base na raça ou cor. O racismo ambiental é reforçado por instituições governamentais, legais, econômicas, políticas e militares. Este tipo de racismo combina com políticas públicas e práticas da indústria para fornecer benefícios para os países do Norte enquanto transferir custos para os países do sul.

Desse modo, oferece uma definição abrangente e crítica do conceito de racismo ambiental, destacando sua natureza estrutural e institucionalizada. Evidenciando que o racismo ambiental não se limita a ações deliberadas ou isoladas, mas está intrinsecamente ligado a políticas públicas, decisões econômicas e práticas industriais que impactam desproporcionalmente comunidades racializadas, muitas vezes pobres, marginalizadas e sem poder político.

O trecho também ressalta a dimensão geopolítica do problema ao mostrar como os benefícios ambientais e econômicos são concentrados nos países do Norte global

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 3 , N. 1, JAN/MAR. 2026
ISSN 3085-797X

(desenvolvidos), enquanto os custos sociais, ecológicos e de saúde recaem sobre os países do Sul global (em desenvolvimento), como ocorre frequentemente na América Latina, África e partes da Ásia. Isso revela uma lógica neocolonial em que a exploração de recursos naturais e a degradação ambiental continuam sendo toleradas ou incentivadas em territórios ocupados por populações racializadas ou indígenas, perpetuando desigualdades históricas.

A citação é relevante, sobretudo, para análises críticas que buscam articular justiça ambiental com justiça racial, mostrando que os problemas ambientais não são neutros, mas atravessados por marcadores sociais de diferença — como raça, classe e território. Portanto, ela convida a refletir sobre a urgência de se repensar as políticas ambientais a partir de uma perspectiva interseccional e decolonial, que enfrente as estruturas de poder que sustentam essas desigualdades.

Em síntese, os fundamentos teóricos dos conflitos socioambientais e do racismo ambiental revelam a necessidade urgente de repensar o modelo de desenvolvimento vigente e de construir alternativas baseadas na justiça ambiental, no respeito à diversidade cultural e na equidade social. A construção de um futuro sustentável passa, necessariamente, pela valorização das vozes e dos direitos das comunidades tradicionais, que há séculos resistem e preservam os ecossistemas vitais para o equilíbrio climático do planeta.

2. O MODELO DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

A Amazônia Brasileira, reconhecida mundialmente pela sua rica biodiversidade e papel crucial na regulação climática global, tem sido objeto de múltiplas iniciativas desenvolvimentistas ao longo das últimas décadas. O paradigma hegemônico foi dominado por uma lógica extrativista de grande escala, pautada na exploração intensiva dos recursos naturais, grandes projetos de infraestrutura, expansão do agronegócio e mineração. Essa abordagem, financiada por políticas públicas, incentivos fiscais e capital privado, assume o desmatamento (principalmente para a conversão em pastagens), a construção de hidrelétricas e a implantação de vias de transporte como alicerces do progresso econômico. No entanto, essa estratégia tem provocado impactos sociais e ambientais profundos, gerando conflitos, violações de direitos e pressões sobre comunidades tradicionais (Viola, 2018).

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 3 , N. 1, JAN/MAR. 2026
ISSN 3085-797X

Historicamente, o início desse modelo é marcado pela política de integração nacional. Com a construção da rodovia BR-230 (Transamazônica) nos anos 1970, o Estado pretendeu colonizar e integrar a Amazônia à economia nacional. Essa estratégia foi acompanhada por incentivos fiscais, como a Zona Franca Verde e a criação de áreas de livre comércio, que estimularam migração, atividades agrícolas e extrativistas. Contudo, ausência de infraestrutura adequada e planejamento sustentável gerou grilagem de terras, desmatamento rápido e conflitos fundiários, com impactos graves às comunidades indígenas e ribeirinhas, que sofrem exclusão territorial e perda de modos de vida tradicionais (Porto-Gonçalves, 2006).

O agronegócio se consolidou como força motriz desse modelo. A pecuária extensiva, em especial, ocupou extensas áreas desmatadas para criação de gado, muitas vezes em sobreposição a territórios tradicionais. Com o passar dos anos, grandes áreas também foram convertidas em cultivos de soja e outras commodities, reforçando padrões de produção predatória. O estímulo estatal por meio de crédito rural e incentivos fiscais financiou esse processo, mas poucos instrumentos garantiram a sustentabilidade ecológica e respeito aos direitos territoriais e culturais dos povos tradicionais (Barber et al., 2014).

Paralelamente, a mineração em territórios indígenas e unidades de conservação reforçou a lógica predatória do modelo. Grandes empreendimentos, como as chamadas ferrovias da soja e hidrelétricas de grande porte, causaram inundação de grandes territórios, destruição de ecossistemas e violação de direitos coletivos. Além dos danos ambientais diretos, o modelo introduziu processos de aculturamento, desestruturação social e imposição de um sistema de vida exógeno às comunidades tradicionais. Em diversos casos, houve desrespeito à exigência do consentimento prévio dessas populações antes da implantação dos projetos (Cunha, 2019).

A mineração ilegal, como no caso do garimpo em terras indígenas, especialmente no Arco do Desmatamento, em Roraima e no sul do Pará, exacerba o cenário de risco. Ambientalmente, causa supressão da vegetação, contaminação de rios por mercúrio e redução da fauna local. Do ponto de vista social, induz a violência, tráfico de pessoas e conflitos armados. Governança frágil e fiscalização precária favorecem que esse modelo persista, reforçando vulnerabilidades históricas (Leão, 2022). A narrativa oficial de desenvolvimento ignora deliberadamente tais prejuízos, priorizando indicadores econômicos em detrimento da justiça territorial e socioambiental.

É fundamental também considerar os impactos do modelo de infraestrutura viária e

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 3 , N. 1, JAN/MAR. 2026
ISSN 3085-797X

energética. A construção de hidrelétricas como Belo Monte e Tucuruí, além de estradas como BR-319 e outras, provoca famílias ribeirinhas debilitadas, altera regimes hídricos, reduz conectividade ecológica e acelera o processo de ocupação ilegal. Os planos federais e estaduais não se apoiam em consultas legítimas e não asseguram políticas compensatórias adequadas (Araújo, 2010). Assim, amplificam conflitos e afastam propostas de desenvolvimento sustentável.

Tal modelo desencadeia uma série de conflitos socioambientais. As disputas por terra, água e recursos naturais envolvem diversos atores: Estados, empresas de grande porte, comunidades tradicionais e indígenas. Esses confrontos resultam em violências diretas, como assassinatos de lideranças, e indiretas, como perda de saúde, transmissão de doenças e marginalização cultural (Barbier, 2016). Além disso, agravam desafios de preservação florestal e de governança territorial.

A crítica emergente a esse modelo aponta para alternativas mais sustentáveis, baseadas em economias de base ecológica e respeito a saberes tradicionais. O chamado "desenvolvimento de base comunitária" valoriza cacau agroflorestal, pesca sustentável, turismo comunitário e manejo de produtos florestais não-madeireiros. Em estados como Acre e Pará, políticas de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) e certificações verdes demonstram caminhos possíveis, embora ainda restritos, confinados a demonstrativos isolados de viabilidade econômica (Mattos, 2020).

Iniciativas internacionais, como REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal), trouxeram fundos para conservação e inclusão socioambiental, mas enfrentam desafios para garantir justiça social e distribuição equitativa de recursos. Os parâmetros de adicionalidade, monitoramento e governança dessas iniciativas variam conforme a participação local, transparência e cumprimento dos direitos territoriais (Viola; Franchini, 2013).

A discussão nacional e internacional sobre o futuro da Amazônia exige que se reformule o conceito de desenvolvimento, incorporando justiça territorial, direitos étnicos e preservação ecológica na base da política pública. Projetos de infraestrutura devem ser submetidos à Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e à consulta prévia das populações atingidas. A economia local só terá respaldo sustentável se for capaz de gerar renda sem comprometer o bioma que sustenta essas comunidades (Nogueira; Cunha, 2021).

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 3 , N. 1, JAN/MAR. 2026
ISSN 3085-797X

Em síntese, o modelo hegemônico de desenvolvimento na Amazônia brasileira se consolidou como um ciclo de expansão extrativista apoiado pelo Estado, resultando em conflitos, esvaziamento territorial e atropelo de formas de vida tradicionais. O desafio que se coloca é construir alternativas que integrem produção econômica, valorização cultural, sustentabilidade ecológica, respeito à diversidade e participação ativa dos povos da floresta. A reconceptualização do desenvolvimento na Amazônia requer políticas públicas integradas, instrumentos de governança democrática e visão de longo prazo que reconheça o direito à vida em harmonia com a natureza.

3. CAMINHOS PARA A JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL NA AMAZÔNIA

A região amazônica brasileira, palco de imensa biodiversidade e marcante pluralidade cultural, enfrenta desafios históricos de injustiça ambiental e desigualdade socioeconômica. Comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e extrativistas convivem com persistentes violações de direitos federais e humanos, motivadas por modelos de desenvolvimento excludentes, como agronegócio, mineração e grandes obras infraestruturantes. A busca por justiça socioambiental exige a implementação de perspectivas transformadoras, acompanhadas de medidas políticas e institucionais capazes de conciliar direitos coletivos, sustentabilidade ecológica e protagonismo social.

O estabelecimento de caminhos viáveis para efetivar a justiça socioambiental passa, essencialmente, pelo reconhecimento e garantia dos direitos territoriais das populações tradicionais. A titularidade formal das terras, prevista na Constituição Federal de 1988, precisa ser traduzida em políticas concretas de demarcação e proteção. A titularidade efetiva cria barreiras legais a invasões e facilita o controle territorial dessas comunidades sobre seus recursos naturais, fortalecendo sua autonomia na gestão socioambiental dos territórios (Brasil, 1988).

Em paralelo, é indispensável promover formas de participação democrática efetiva desses grupos em decisões que afetam seus territórios. A realização de consultas prévias, livres e informadas, conforme determina a Convenção nº 169 da OIT, deve ser sistematicamente aplicada, em especial em processos de licenciamento ambiental, elaboração de políticas públicas e implementação de projetos de infraestrutura e desenvolvimento. Essa

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 3 , N. 1, JAN/MAR. 2026
ISSN 3085-797X

democratização contribui para mitigar conflitos e introduzir formas de governança territorial compartilhada (OIT, 1989).

Outro eixo indispensável concerne à valorização das economias locais e sustentáveis. Iniciativas como programas de agroextrativismo, manejo coletivo, turismo comunitário e pagamentos por serviços ambientais (PSA) representam mecanismos capazes de gerar renda, promover identidade cultural e preservar ecossistemas. Tais iniciativas devem ser incentivadas por políticas públicas que ofereçam suporte técnico, acesso a mercados e infraestrutura mínima, bem como sejam integradas a estratégias de desenvolvimento territorial sustentável (Silva, 2021).

A participação institucional das comunidades tradicionais em fóruns de gestão ambiental é igualmente relevante. Conselhos municipais, estaduais e nacionais de meio ambiente e desenvolvimento devem incluir representantes indígenas e tradicionais em seus quadros com voz e voto, promovendo uma governança multinível e intercultural. Isso fortalece a legitimidade das ações ambientais e amplia a fiscalização social das políticas públicas (Porto-Gonçalves, 2006).

A interdisciplinaridade e o diálogo entre conhecimento científico e saberes tradicionais também são fundamentais. A justiça socioambiental eficiente exige o reconhecimento da epistemologia local como complemento valioso às ciências naturais. A inclusão desses saberes nos diagnósticos e monitoramentos ambientais enriquece a avaliação de ecossistemas e fortalece o impacto e a sustentabilidade dos processos decisórios (Nogueira; Cunha, 2021).

No entanto, cabe destacar um trecho que a autora Pacheco (2008) descreve em relação às comunidades tradicionais:

> Está presente na forma como tratamos os nossos povos indígenas. Está presente na maneira como ‘descartamos’ populações tradicionais – ribeirinhos, quebradeiras de coco, geraizeiros, marisqueiros, extrativistas, caiçaras e, em alguns casos, até mesmo pequenos agricultores familiares. Está presente no tratamento que damos, no Sul/Sudeste principalmente, aos brancos pobres cearenses, paraibanos, maranhenses… Aos ‘‘cabeçaschatas’’ hoje em geral, no dizer preconceituoso de muitos, que deixam suas terras em busca de trabalho e encontram ainda mais miséria, tratados como mão-de-obra facilmente substituível que, se cair da construção, corre ainda o risco de “morrer na contramão atrapalhando o tráfego”.

Essa citação faz uma crítica contundente à forma como o racismo ambiental e social se manifesta no Brasil, escancarando a exclusão e marginalização sistemática de povos e

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 3 , N. 1, JAN/MAR. 2026
ISSN 3085-797X

comunidades historicamente vulnerabilizados. Ao mencionar os povos indígenas, ribeirinhos, extrativistas, caiçaras e até mesmo os migrantes nordestinos pobres no Sul e Sudeste, o texto evidencia como essas populações são tratadas como descartáveis, invisibilizadas pelas políticas públicas e pelas estruturas de poder.

A expressão "mão-de-obra facilmente substituível" revela a desumanização a que são submetidos, sendo vistos apenas em termos de funcionalidade econômica, sem o devido reconhecimento de seus direitos e dignidade. Além disso, a crítica ao preconceito linguístico (“cabeças-chatas”) demonstra como o racismo não se limita à cor da pele, mas também está enraizado em regionalismos e estereótipos culturais. Ao final, a menção à morte "na contramão atrapalhando o tráfego" ironiza a indiferença social diante da morte dos pobres, resumindo o desprezo da sociedade por vidas que julga menos valiosas.

Cabe ainda assegurar a proteção dos direitos humanos e a segurança das lideranças comunitárias e ambientalistas. A criminalização de ativistas e a violência no campo comprometem gravemente a justiça ambiental, reduzindo a capacidade de resistência dos povos da floresta. O fortalecimento de mecanismos internacionais, como a sentença da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e políticas internas de proteção a defensores são medidas urgentes para garantir condições mínimas de participação e luta por direitos (Ribeiro, 2017).

No campo jurídico, o fortalecimento da efetividade das decisões judiciais relativas aos territórios indígenas e quilombolas constitui outro caminho. A rapidez e eficácia em garantir liminares e sentenças que impeçam invasões, exploração predatória e violações ambientais são essenciais, exigindo capacitação e estrutura aos órgãos de justiça, além de cooperação interinstitucional entre Judiciário, Ministério Público e autoridades ambientais.

Segundo Bullard (2004), as populações indígenas enfrentam tanto a negligência por parte do Estado quanto os impactos ambientais provocados por atividades como o garimpo, o desmatamento e a instalação de grandes obras de infraestrutura, como estradas e usinas hidrelétricas, a exemplo da usina de Belo Monte. Essas intervenções causam danos significativos não apenas ao meio ambiente, mas também às tradições e modos de vida desses povos.

Os caminhos para a justiça socioambiental também dependem de financiamento adequado e sustentável. Fundos públicos, como os estaduais e federais vinculados às políticas

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 3 , N. 1, JAN/MAR. 2026
ISSN 3085-797X

de uso sustentável da Amazônia, devem priorizar projetos protagonizados por comunidades tradicionais. Além disso, a articulação com fundos internacionais, especialmente os voltados à REDD+ e aos mercados regulados de carbono, pode fortalecer ações de conservação e inclusão territorial, sempre vinculadas ao protagonismo local e beneficiamento direto das comunidades (Viola; Franchini, 2013).

A transparência e o acesso à informação são pilares complementares. Plataformas abertas que divulguem dados sobre licenciamento ambiental, demarcações, projetos de desenvolvimento, desmatamento e políticas públicas permitem maior controle social. O uso de tecnologias como satélites e a participação das próprias comunidades no monitoramento constitui uma estratégia eficaz para fortalecer a accountability ambiental (Mattos, 2020).

Em síntese, a justiça socioambiental na Amazônia requer uma transformação sistêmica que articule o direito à terra, governança participativa, fortalecimento de economias sustentáveis, proteção de lideranças, justiça judicial efetiva e controle social amplo. Este conjunto de medidas, articuladas por políticas públicas integradas, representa um caminho para consolidar a Amazônia como território de conservação e justiça, alinhado aos direitos territoriais, à diversidade cultural e ao equilíbrio ecológico.

4. CONCLUSÃO

A Amazônia brasileira, historicamente marcada pela exploração de seus recursos naturais, vem enfrentando intensos conflitos socioambientais que evidenciam um padrão de desenvolvimento excludente, concentrador e racializado. O problema central desta pesquisa consistiu na invisibilidade das comunidades tradicionais frente a esse modelo de desenvolvimento, marcado pelo avanço de empreendimentos econômicos que desconsideram os direitos territoriais, culturais e ambientais desses povos, perpetuando um cenário de racismo ambiental.

Diante disso, esta pesquisa teve como objetivo principal analisar a relação entre os conflitos socioambientais e o racismo ambiental na Amazônia, destacando o modo como comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas e outras populações tradicionais são afetadas por políticas e projetos que negligenciam sua existência e seus modos de vida. Para isso,

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 3 , N. 1, JAN/MAR. 2026
ISSN 3085-797X

utilizou-se o método dedutivo, com abordagem qualitativa, apoiando-se em pesquisa bibliográfica e documental.

Os resultados obtidos demonstram que, apesar do reconhecimento formal de direitos constitucionais e tratados internacionais, ainda prevalece na região amazônica uma lógica desenvolvimentista que desconsidera as populações locais como sujeitos de direito. Verificou-se que os conflitos socioambientais não são meramente disputas por recursos, mas sim expressões de desigualdades estruturais e do racismo ambiental, que marginaliza comunidades tradicionais em nome do progresso. A pesquisa revelou também que essas comunidades, embora invisibilizadas, resistem através de mobilizações sociais, saberes ancestrais e reivindicações por justiça ambiental. Assim, conclui-se que a superação desses conflitos passa pela adoção de um modelo de desenvolvimento mais inclusivo, plural e ambientalmente justo, que respeite a diversidade cultural e o protagonismo das populações amazônicas.

5. REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2010.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro, 2019.

ARAÚJO, Flávio. **Impactos socioambientais das usinas hidrelétricas na Amazônia**. Belém: Editora UFPA, 2010.

BARBER, C. P. et al. ***Agricultural expansion and forest loss in Brazil's Amazon basin***. Environmental Research Letters, v. 9, 2014.

BARBIER, Edella. ***When the land becomes mass graves: Rural violence and agrarian injustice in the Amazon*.** Journal of Peasant Studies, v. 43, n. 6, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

BULLARD, Robert. D. ***Environment and Morality: Confronting Environmental Racism in the United States United Nations Research Institute for Social Development***. Genebra. 2004. Disponível em: https://www.csu.edu/cerc/researchreports/documents/EnvironmentAndMortalityConfrontingEnvironmentalRacismInUSABullard2004.pdf. Acesso em: 15 Jun. 2025.

CUNHA, Manuela. **Territórios em disputa: mineração em terras indígenas**. Revista Peruana

CC BY

REVISTA JURIS VERDI | V. 3 , N. 1, JAN/MAR. 2026
ISSN 3085-797X

de Derecho Ambiental, v. 5, 2019.

LEÃO, Francisco. **Garimpo ilegal, desmatamento e conflitos no Arco do Desmatamento**. São Paulo: NERA, 2022.

MARTINEZ-ALIER, Joan. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração.** São Paulo: Contexto, 2007.

MATTOS, Karina. **Agroextrativismo e pagamentos por serviços ambientais na Amazônia.** Cadernos Amazônicos, v. 14, n. 2, p. 55-73, 2020.

MATTOS, Karina. **Agroflorestas comunitárias e desenvolvimento local sustentável no Acre.** Cadernos Amazônicos, v. 15, n. 2, 2020.

NOGUEIRA, Helena; CUNHA, Rogério. **Infraestrutura, território e direitos: novos paradigmas para a Amazônia**. Brasília: Ipea, 2021.

OIT. **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra, 1989.

PACHECO, Tânia. **Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor.** 2008. Disponível em: https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/desigualdadeinjustica-ambiental-e-racismo-uma-luta-que-transcende-a-cor/. Acesso em: 15 Jun. 2025.

PACHECO, Tânia. **Racismo ambiental: o que tenho a ver com isso? Combate ao Racismo Ambiental.** 2020. Disponível em: https://racismoambiental.net.br/racismo-ambiental-o-que-eu-tenho-a-ver-com-isso/. Acesso em: 15 Jun. 2025.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

RIBEIRO, Darci Frigo (org.). **Racismo Ambiental: perspectivas para o Brasil e América Latina.** São Paulo: Terra de Direitos, 2017.

SILVA, Luiz Fernando. **Economias tradicionais e sustentabilidade socioambiental na Amazônia.** Revista de Direitos Socioambientais, v. 25, n. 3, p. 34-52, 2021.

SILVA, Luiz Fernando. **Justiça ambiental e a luta por reconhecimento dos povos tradicionais.** Revista Direitos Fundamentais e Justiça, Porto Alegre, v. 15, n. 45, p. 103-123, jan./abr. 2021.

VIOLA, Eduardo. **Amazônia em construção e destruição simultâneas**. Estudos Avançados, v. 32, n. 92, 2018.

VIOLA, Eduardo; FRANCHINI, Matias. **Mudança climática global: desafios para a governança ambiental.** São Paulo: Annablume, 2013.

CC BY